



Processo Administrativo nº 34/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

CONTRATO

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA (CAU/RO), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 015.008.662/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, nº501, Bairro Caiari, em Porto Velho, Rondônia, CEP: 76801-166, representado neste ato pela Presidente, **Raísa Tavares Thomaz**, nacionalidade Brasileira, profissão Arquiteta e Urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 932265, expedida pela SSP/RO, e do CPF nº 530.705.772-53, residente e domiciliado em Porto Velho, Rondônia, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro **Cássio Sousa Nascimento**, nacionalidade Brasileiro, profissão Gerente Administrativo e Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 927585, expedida pela SSP/RO, e do CPF nº 957.815.792-49, residente e domiciliado em Porto Velho, Rondônia, doravante designado **CAU/RO ou CONTRATANTE**;

II – COMBATE LTDA – EPP, CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.529.101/0001-01, com sede na Av. Abunã, nº 1784, São João Bosco, Porto Velho, Rondônia, CEP 76803-750, representada neste ato pelo Cargo, **Sócio Administrador**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 668954, expedida pela SSP/RO, e do CPF nº 520.294.502-78, residente e domiciliado em Porto Velho, Rondônia, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº **02/2016**, Processo nº **34/2016**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Limpeza e Conservação Predial na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 6.204, de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/RO, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2016 - Processo CAU/RO nº 34/2016, realizada em 18 de Agosto de 2016, homologado por Despacho de 24 de Agosto de 2016, do Presidente do CAU/RO, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.



1.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016;
- b) Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico nº 02/2016;
- c) Proposta de Preços da Contratada;
- d) Demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 34/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados, de natureza continuada, na prestação de serviço de limpeza e conservação predial, 3 vezes por semana com jornada de 4 horas diárias, por posto de trabalho com base nas horas trabalhadas para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto, o valor global de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), respeitadas as condições dispostas nesta cláusula.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão de acordo com o Capítulo 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

3.3. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/RO, a saber: Centro de Custos: 4.02.02 – Atividade – Manutenção da Gerência Administrativa. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.



5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As disposições inerentes às obrigações da Contratada constam do Capítulo 10 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 11 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

10.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 34/2016, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 02/2016, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

11.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, das especificações técnicas, do prazo e condições de entrega e execução dos serviços, das obrigações da contratada e do contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades, que são partes integrantes deste contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

RAÍSA TAVARES THOMAZ

Presidente CAU/RO

CONTRATADA:

COMBATE LTDA - EPP

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: